



Presidente

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 1 - PRESIDENTE

Data:  
09/01/12

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o regulamento do regime de estudante a tempo parcial.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



*Atmos. Procede  
à divulgação.*  
*Ant*  
*9/08/2012*

## **REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

Considerando:

- a) O conceito de estudante em regime de tempo parcial previsto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46º-C;
- b) A consequente necessidade de estabelecer normas regulamentares do mesmo a aplicar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;
- c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;
- d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas actividades profissionais;
- e) A proposta do Provedor de Estudante apresentada em Setembro de 2011;
- f) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial,

É aprovado o regime de estudante a tempo parcial que se aplica ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

### **Artigo 1º**

#### **Princípios gerais de Estudante a Tempo parcial**

1. Considera-se estudante em regime de tempo parcial, aquele que se inscreve num máximo de 30 créditos ECTS anuais, no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
2. Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano lectivo, no acto de matrícula/inscrição;
3. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no acto de inscrição no ano lectivo;
4. Não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial quando o número de créditos para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 30.



5. O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação da fórmula seguinte que determina o Número de Inscrições:

Número de Inscrições (N) =  $0,5X NTP + NTI$

*NTP* = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

*NTI* = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

6. Nos casos em que o aluno tenha requerido equivalência às unidades curriculares do plano de curso em que se inscreve, o Regime de Estudos a Tempo Parcial não é aplicável quando, após conclusão do processo de equivalência, resulte a aprovação em unidades curriculares que totalizem mais de 180 ECTS.

## Artigo 2º

### Propina, taxa de inscrição e matrícula

1- A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial é calculada, em cada ano lectivo, e corresponde a:

$$VPTP = (VPA \times 0,25) + (VPA / 60 \times N^\circ \text{ ECTS})$$

VPTP - Valor da Propina do Estudante inscrito em Tempo Parcial

VPA - Valor da Propina Anual fixada para o ano lectivo

Nº ECTS - Número de ECTS a que o estudante a tempo parcial está inscrito

2- A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial será liquidada no mesmo número de prestações e nas mesmas datas das prestações de propinas a tempo integral, por um valor de cada prestação que corresponderá à proporção VPTP/Nº de prestações.

3- A taxa de inscrição, matrícula, seguro e restantes emolumentos têm um valor igual à que é devida pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Integral.